



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO DE ÉTICA

---

**EMENTA DE DECISÃO Nº 1/2016**

Procedimento Preliminar nº [reservado]

Demandante: [reservado]

Demandado: [reservado]

**Assunto:** Envio de mensagem eletrônica, na condição de pessoa física, a conta de e-mail institucional de servidor, em caráter comercial.

**EMENTA:** Correio eletrônico enviado a partir de conta pessoal. Ausência de identificação institucional. Banco de dados de acesso público, disponível a qualquer indivíduo com acesso à rede mundial de computadores. O envio da mensagem eletrônica objeto da demanda, mesmo que de caráter comercial, não constitui “uso do cargo ou função” nem mesmo “uso de informações privilegiadas”. Cautelas de precaução demonstradas. Excluída a hipótese de tipificação exposta no Decreto nº 1.171/1994, XV, “a” e “m”. Procedimento Preliminar arquivado.

Sala das Sessões da Comissão de Ética, em Foz do Iguaçu-PR, 4ª Reunião Extraordinária, 8 de abril de 2016.

**Comissão de Ética**